

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO<sup>1</sup>**

1.1. O serviço de transporte de alunos da FUMEC faz-se necessário para atender a diversas atividades extraclasse, como estudos de meio, viagens didáticas, formaturas, encontros, fóruns e congressos.

1.2. Trata-se de serviço<sup>2</sup>, comum<sup>3</sup>, não contínuo.<sup>4</sup>

1.2.1. A ordem de execução de serviço será feita da seguinte forma: por e-mail, para o endereço de e-mail que constar na proposta comercial.

1.3. Haverá uso de Sistema de Registro de Preços<sup>5</sup>.

1.3.1. *Justificativa: Pelas características do objeto, há necessidade de contratações frequentes<sup>6</sup>; Pela natureza do objeto, não é possível definir, previamente à licitação ou contratação direta, o momento ou o quantitativo a ser demandado<sup>7</sup>;*

1.4. Será realizado o procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP

**2. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS<sup>89</sup>**

Classe /Grupo	Item	Nº Classe /Grupo	Nº Item	Descrição	Unidade	CEPRO CAMP	SEDE	EJA	TOTAL	Valor unitário	Valor total
1	1	643	23248	Serviço de transporte de passageiros fretado eventual por ônibus com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, com acessibilidade para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, com ar-condicionado para os passageiros, com combustível, seguro e motorista para atendimento de alunos da FUMEC em locais com percurso	Viagem	50		30	80	1.535,00	R\$ 122.800,00

<sup>1</sup> Art. 18., inciso I e § 1º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

<sup>2</sup> **Serviço:** atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

<sup>3</sup> **Bens e serviços comuns:** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

**Serviço comum de engenharia:** todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

<sup>4</sup> **Serviços e fornecimentos contínuos:** serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas

<sup>5</sup> **Sistema de Registro de Preços:** Conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

<sup>6</sup> Art. 4º, inciso I, DECRETO MUNICIPAL Nº 22.734, DE 29 DE MARÇO DE 2023

<sup>7</sup> Art. 4º, inciso IV, DECRETO MUNICIPAL Nº 22.734, DE 29 DE MARÇO DE 2023

<sup>8</sup> Art. 18, § 1º, inciso IV, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

<sup>9</sup> DECRETO Nº 11.430, DE 8 DE MARÇO DE 2023

				de ida e volta de até 70km.							
1	2	643	23248	Serviço de transporte de passageiros fretado eventual por ônibus com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, com acessibilidade para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, com ar-condicionado para os passageiros, com combustível, seguro e motorista para atendimento de alunos da FUMEC em locais com percurso de ida e volta de até 250 km.	Viagem	20	40	60	2.950,00	R\$	177.000,00
1	3	643	23248	Serviço de transporte de passageiros fretado eventual por ônibus com capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) passageiros, com acessibilidade para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, com ar-condicionado para os passageiros, com combustível, seguro e motorista para atendimento de alunos da FUMEC em locais com percurso de ida e volta de até 70km.	Viagem	160	40	200	1.500,00	R\$	150.000,00
1	4	643	23248	Serviço de transporte de passageiros fretado eventual por ônibus com capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) passageiros, com acessibilidade para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, com ar-condicionado para os passageiros, com combustível, seguro e motorista para atendimento de alunos da FUMEC em locais com percurso de ida e volta de até 250 km.	Viagem	20	30	50	2.750,00	R\$	82.500,00
1	5	643	23248	Serviço de transporte de passageiros fretado eventual por micro-ônibus M2 (van) com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, com ar-condicionado para os passageiros, com combustível, seguro e motorista para atendimento de alunos da FUMEC em locais com percurso de ida e volta de até 70km.	Viagem	260	20	280	1.430,00	R\$	400.400,00
1	6	643	23248	Serviço de transporte de passageiros fretado eventual por micro-ônibus M2 (van) com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, com ar-condicionado para os passageiros, com combustível, seguro e motorista para atendimento de alunos da FUMEC em locais com percurso de ida e volta de até 250km.	Viagem	10	10	20	2.200,00	R\$	44.000,00
VALOR TOTAL										R\$	976.700,00

2.1. Sugestão de código SIM

2.1.1. Sem sugestão

2.2. Documentos de suporte:

2.2.1. Memória de cálculo, conforme documento SEI 17159513

2.3. Previsão de execução do objeto

Exercício de 2026

Nº Classe /Grupo	Nº Item	Descrição	Unidade	CEPRO CAMP	SEDE	EJA	TOTAL
1	1	Serviço de transporte de passageiros fretado eventual por ônibus com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, <b>com acessibilidade para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida</b> , com ar-condicionado para os passageiros, com combustível, seguro e motorista para atendimento de alunos da FUMEC em locais com percurso de ida e volta de até 70km.	Viagem	36		22	58
1	2	Serviço de transporte de passageiros fretado eventual por ônibus com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, <b>com acessibilidade para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida</b> , com ar-condicionado para os passageiros, com combustível, seguro e motorista para atendimento de alunos da FUMEC em locais com percurso de ida e volta de até 250 km.	Viagem	14		29	43
1	3	Serviço de transporte de passageiros fretado eventual por ônibus com capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) passageiros, <b>com acessibilidade para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida</b> , com ar-condicionado para os passageiros, com combustível, seguro e motorista para atendimento de alunos da FUMEC em locais com percurso de ida e volta de até 70km.	Viagem	115		29	144
1	4	Serviço de transporte de passageiros fretado eventual por ônibus com capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) passageiros, <b>com acessibilidade para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida</b> , com ar-condicionado para os passageiros, com combustível, seguro e motorista para atendimento de alunos da FUMEC em locais com percurso de ida e volta de até 250 km.	Viagem	14		22	36
1	5	Serviço de transporte de passageiros fretado eventual por micro-ônibus M2 (van) com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, com ar-condicionado para os passageiros, com combustível, seguro e motorista para atendimento de alunos da FUMEC em locais com percurso de ida e volta de até 70km.	Viagem	187		14	201
1	6	Serviço de transporte de passageiros fretado eventual por micro-ônibus M2 (van) com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, com ar-condicionado para os passageiros, com combustível, seguro e motorista para atendimento de alunos da FUMEC em locais com percurso de ida e volta de até 250km.	Viagem	7		7	14

Exercício de 2027

Nº Classe /Grupo	Nº Item	Descrição	Unidade	CEPRO CAMP	SEDE	EJA	TOTAL
1	1	Serviço de transporte de passageiros fretado eventual por ônibus com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, <b>com acessibilidade para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida</b> , com ar-condicionado para os passageiros, com combustível, seguro e motorista para atendimento de alunos da FUMEC em locais com percurso de ida e volta de até 70km.	Viagem	14		8	22
1	2	Serviço de transporte de passageiros fretado eventual por ônibus com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, <b>com acessibilidade para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida</b> , com ar-condicionado para os passageiros, com combustível, seguro e motorista para atendimento de alunos da FUMEC em locais com percurso de ida e volta de até 250km.	Viagem	6		11	17

		os passageiros, com combustível, seguro e motorista para atendimento de alunos da FUMEC em locais com percurso de ida e volta de até 250 km.					
1	3	Serviço de transporte de passageiros fretado eventual por ônibus com capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) passageiros, <b>com acessibilidade para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida</b> , com ar-condicionado para os passageiros, com combustível, seguro e motorista para atendimento de alunos da FUMEC em locais com percurso de ida e volta de até 70km.	Viagem	45		11	56
1	4	Serviço de transporte de passageiros fretado eventual por ônibus com capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) passageiros, <b>com acessibilidade para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida</b> , com ar-condicionado para os passageiros, com combustível, seguro e motorista para atendimento de alunos da FUMEC em locais com percurso de ida e volta de até 250 km.	Viagem	6		8	14
1	5	Serviço de transporte de passageiros fretado eventual por micro-ônibus M2 (van) com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, com ar-condicionado para os passageiros, com combustível, seguro e motorista para atendimento de alunos da FUMEC em locais com percurso de ida e volta de até 70km.	Viagem	73		6	79
1	6	Serviço de transporte de passageiros fretado eventual por micro-ônibus M2 (van) com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, com ar-condicionado para os passageiros, com combustível, seguro e motorista para atendimento de alunos da FUMEC em locais com percurso de ida e volta de até 250km.	Viagem	3		3	6

- 2.4. A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida consta na tabela acima.
- 2.5. A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida consta na tabela acima.
- 2.6. Não há possibilidade de prever preços diferentes

### 3. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O TRATAMENTO DIFERENCIADO À ME, EPP, MEI E COOPERATIVAS<sup>10</sup>

- 3.1. Os serviços têm natureza divisível.
- 3.2. Há prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto caso seja estabelecida a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, denominada "cota reservada", para a contratação de beneficiários.

3.2.1. *Justificativa: A não aplicação da reserva de cota de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte fundamenta-se no artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, haja vista que a fragmentação do objeto acarretaria prejuízo ao conjunto e à complexidade do serviço a ser contratado. Embora o transporte seja passível de divisão quantitativa, a sua execução exige unicidade logística e padronização, de modo que a segregação em cota principal e cota reservada poderia resultar na contratação de empresas distintas para o atendimento de uma mesma demanda. Tal cenário dificultaria a gestão e a fiscalização de horários, rotas e embarques, além de potencializar riscos à segurança e gerar disparidade na qualidade dos veículos ofertados aos alunos em uma mesma atividade.*

### 4. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO<sup>11</sup>

- 4.1. A contratação não será parcelada, ou seja, não haverá a divisão do objeto a ser contratado em frações menores. Será constituído grupo/lote único.

<sup>10</sup> DECRETO MUNICIPAL Nº 23.460, DE 11 DE JULHO DE 2024

<sup>11</sup> Art. 18, § 1º, inciso VIII, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

4.1.1. *Justificativa: Não é tecnicamente viável; acarretará aumento de custo para a Administração para gerir vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens.*

4.1.2. Os itens aglutinados em grupos/lotes têm a mesma natureza<sup>12</sup>.

**5. AVALIAÇÃO DOS CUSTOS E DOS BENEFÍCIOS DE CADA OPÇÃO PARA ESCOLHA DA ALTERNATIVA MAIS VANTAJOSA, EM CASO DE POSSIBILIDADE DE COMPRA OU DE LOCAÇÃO DE BENS<sup>13</sup>**

5.1. Não se aplica

**6. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA<sup>14</sup>**

6.1. A contratação para o atendimento da necessidade a que se destina é adequada.

**7. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO<sup>15</sup>**

7.1. Consta no Plano de Contratações Anual do Exercício de 2026 nos seguintes itens:

**DPEJAI CUSTEIO 12 SERVIÇO**

Contratação de transporte de passageiros fretado eventual para atividades extracurriculares das unidades da FUMEC, através de veículos de transporte de alunos tipo ônibus micro-ônibus com combustível, seguro e motorista devidamente habilitado.

**8. FISCAL(IS) DO CONTRATO**

8.1. O(s) fiscal(is) do contrato são os seguintes servidores:

Unidade	Fiscal titular	CPF	Fiscal suplente	CPF
CEPROCAMP	AMANDA APARECIDA AGUSTINHO CARVALHO	343.880.5 38-30	RENATA DE ALMEIDA SANTANA APARECIDO	168.449.6 98-56
CEPROCAMP José Alves	GISELA CRISTINA GOMES	168.450.5 38-04	EDUARDO LUIZ SILVA REGINATO	365.846.4 48-80
FUMEC Descentralizada "Adhemar Carvalho Dias"	ROSELI DE ALMEIDA SANTANA	139.400.8 68-60	JOSIANE REGINA DE SOUZA BUZIOLI	322.252.8 48-90
FUMEC Descentralizada "Cambará"	ELIZABETH DE JESUS SANTANA	919.636.0 55-00	JAQUELINE VIEIRA DE LANA	399.396.2 18-41
FUMEC Descentralizada "Campo Belo"	ROBERTA CLAUDIA BOTELHO DOS SANTOS	261.636.4 18-25	AMANDA APARECIDA AGUSTINHO CARVALHO	343.880.5 38-30
FUMEC Descentralizada "Campo Grande"	ALESSANDRA VERGINELLI TURATTO	158.425.7 98-98	KAREN ROBERTA MORIGGI GINETTI	300.352.7 78-90
FUMEC Descentralizada "Márcio Jose de Oliveira Castro"	LUCIA MARIA DE SANTIS	256.415.7 48-30	JOYCE MIRELLA LACKI RIBEIRO	119.198.2 88-26
FUMEC Descentralizada "Ouro Verde"	KÁTIA NOCITI	068.745.6 78-96	RENATA DE ALMEIDA SANTANA APARECIDO	168.449.6 98-56
Regional Norte	LUCIANA TESTON SIVALLE	127.104.3 58-02	DANIELA CRISTINA DE MENEZES COSSO	188.087.5 98-57

**9. OCORRÊNCIAS NA ÚLTIMA LICITAÇÃO**

<sup>12</sup> Em conformidade com o Acórdão do TCE/SP do processo 00019666.989.20-7

<sup>13</sup> Art. 44, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

<sup>14</sup> Art. 18, § 1º, inciso XIII, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

<sup>15</sup> Art. 18, § 1º, inciso II, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

---

9.1. **Pregão ELETRÔNICO 90003/2025, processo FUMEC.2025.00000088-53**

9.1.1. **Pedidos de esclarecimentos**

9.1.1.1. Não houve.

9.1.2. **Pedidos de impugnação**

9.1.2.1. Não houve.

9.1.3. **Motivos de desclassificação**

9.1.3.1. Não houve.

**10. ANÁLISE DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCE-SP)**

10.1. Análise feita de acórdãos referentes a exames prévios de edital de licitações de objeto similar.

10.2. Tópico proibido

10.2.1. Exigência de prova de propriedade prévia dos veículos na habilitação

10.2.2. Fundamento: O Tribunal considera restritivo à competitividade exigir que o licitante seja proprietário dos veículos antes de vencer. O edital deve aceitar a comprovação de disponibilidade dos veículos mediante "hipóteses juridicamente idôneas" (como contrato de locação, arrendamento ou compromisso de compra e venda) para a execução do contrato.

10.2.2.1. Processos: TC-006657.989.25-7, TC-009405.989.25-2.

10.2.2.2. **Providência: não exigir que o licitante seja proprietário dos veículos antes de vencer**

10.2.3. Exigência de Capital Social ou Patrimônio Líquido sobre o valor total (em licitação por itens)

10.2.3.1. Fundamento: Em licitações divididas por itens, a exigência de qualificação econômico-financeira deve ser proporcional ao valor estimado de cada item (ou lote) a que o licitante concorre, e não sobre o valor total global da licitação, sob pena de restringir a participação de pequenas empresas.

10.2.3.2. Processos: TC-009405.989.25-2.

10.2.3.3. **Providência: Não será exigido**

10.2.4. Uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) para transporte escolar contínuo

10.2.4.1. Fundamento: O SRP é destinado a contratações eventuais e futuras. Para serviços de transporte de alunos com rotas fixas, diárias e demanda previsível, o uso do SRP é considerado inadequado, configurando vício no edital.

10.2.4.2. Processos: TC-011705.989.18-4.

10.2.4.3. **Providência: Nenhuma. Não se trata de transporte contínuo.**

10.2.5. Exigência de registros em órgãos incompetentes para o trajeto (ARTESP/EMTU/ANTT em transporte municipal)

10.2.5.1. Fundamento: Exigir autorizações de órgãos reguladores estaduais ou federais (ARTESP, EMTU, ANTT) para serviços de transporte estritamente municipal (interno) é considerado impertinente e restritivo.

10.2.5.2. Processos: TC-007276.989.17-5.

10.2.5.3. **Providência: Nenhuma. Não se trata de transporte contínuo.**

10.2.6. Exigência de Certidão Negativa de Recuperação Judicial sem aceitar Plano Homologado

10.2.6.1. Fundamento: O edital não pode exigir apenas a certidão negativa de recuperação; deve prever que, em caso de certidão positiva, a empresa possa apresentar o plano de recuperação homologado judicialmente para comprovar sua aptidão.

10.2.6.2. Processos: TC-009405.989.25-2.

10.2.6.3. **Providência: Não fazer esta exigência.**

## 11. ANÁLISES PERTINENTES

11.1. Sites para consulta e fiscalização do contrato:

11.1.1. **Site para consulta de Registro de veículos junto a EMDEC;**

<https://iv.emdec.com.br/buscaqrcode/>

11.1.2. **Site para consulta de Registro da empresa e veículos junto a EMTU;**

<https://www.emtu.sp.gov.br/emtu/itinerarios-e-tarifas/outras-buscas/busca-por-dados-cadastrais-de-empresas-regulares-e-de-fretamento.fss>

11.1.3. **Site para consulta de Registro da empresa e veículos junto a ARTESP;**

<https://extranet.artesp.sp.gov.br/transportecoletivo/empresa/consulta/>

## 12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO<sup>16</sup>

12.1. **Requisitos legais**

12.1.1. LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997: Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

12.1.2. LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 378, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022: Dispõe sobre a reorganização dos serviços de transporte público coletivo do Município de Campinas e dá outras providências.

12.1.3. LEI MUNICIPAL Nº 4.959 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1979: Disciplina a execução dos serviços de transporte coletivo de escolares, industriários, comerciários e de profissionais de outras categorias.

---

<sup>16</sup> Art. 18, § 1º, inciso III, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

- 12.1.4. DECRETO MUNICIPAL Nº 20.241, DE 19 DE MARÇO DE 2019: Regulamenta a Lei nº 4.959, de 06 de dezembro de 1979, que disciplina a execução dos serviços de transporte coletivo de escolares, industriários, comerciários e de profissionais de outras categorias.
- 12.1.5. DECRETO ESTADUAL Nº 19.835, DE 29 DE OUTUBRO DE 1982: Dispõe sobre a aprovação do Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros de Interesse Metropolitano, sob o regime de fretamento.
- 12.1.6. CIRCULAR SUSEP Nº 639, DE 09 DE AGOSTO DE 2021: Dispõe sobre as regras e os critérios para operação de seguros do grupo automóvel.
- 12.1.7. RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 919, DE 28 DE MARÇO DE 2022: Estabelece as especificações para os extintores de incêndio de instalação obrigatória ou facultativa nos veículos automotores.
- 12.1.8. RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 959, DE 17 DE MAIO DE 2022: Estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros tipos micro-ônibus e ônibus, categoria M3, de fabricação nacional e importados.
- 12.1.9. ABNT NBR 14022:2011: Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros
- 12.1.10. ABNT NBR 15570:2021: Fabricação de veículos acessíveis de categoria M3 com características urbanas para transporte coletivo de passageiros — Especificações técnicas

## 12.2. Requisitos técnicos

### 12.2.1. Especificações gerais

- 12.2.1.1. O transporte fretado eventual destina-se exclusivamente a alunos, acompanhantes (como cuidadores e intérpretes) e servidores da FUMEC para atividades extracurriculares.
- 12.2.1.2. As viagens sempre terão como origem o Município de Campinas e os destinos poderão ser dentro do próprio Município de Campinas, municípios da Região Metropolitana de Campinas ou demais municípios do Estado de São Paulo, sempre respeitando o limite de quilometragem por viagem.
- 12.2.1.3. Idade máxima dos veículos
  - 12.2.1.3.1. Ônibus: **no máximo, 13 (treze) anos de fabricação;**
  - 12.2.1.3.2. Micro-ônibus: **no máximo, 10 (dez) anos de fabricação;**
  - 12.2.1.3.3. *Justificativa: Veículos mais antigos tendem a apresentar maior desgaste mecânico e estrutural, o que pode aumentar o risco de falhas mecânicas durante o transporte. Veículos mais novos têm menos probabilidade de sofrer falhas mecânicas ou quebras durante o transporte. Veículos mais recentes tendem a ser mais eficientes em termos de consumo de combustível e emissões de poluentes. Utilizar veículos mais modernos e bem conservados no transporte de alunos pode contribuir para uma imagem positiva da FUMEC.*
  - 12.2.1.3.4. *A Fase P-7 do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE, regulamentada pela RESOLUÇÃO CONAMA no 403, de 11 de novembro de 2008, estabeleceu, a partir de 1 de janeiro de 2012, novos limites*

*máximos de emissão de poluentes para os motores do ciclo Diesel destinados a veículos automotores pesados novos. Ou seja, veículos fabricados anteriormente a 01/01/2012 tinham limites maiores de emissão de poluentes.*

- 12.2.1.4. Os veículos deverão estar devidamente licenciados, em perfeitas condições mecânicas, de funilaria, segurança, conforto e higiene.
- 12.2.1.5. Os veículos deverão estar de acordo com as exigências do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas – EMDEC, conforme o caso;
- 12.2.1.6. O preço da viagem deverá incluir o custo do transporte, manutenção, combustível, motoristas devidamente habilitados, seguro, tributos, tarifas de pedágio e/ou estacionamento, multas de trânsito e demais despesas diretas e indiretas correlatas.
- 12.2.1.7. Todos os veículos devem ter sistema de climatização para os passageiros, que deverá ser regulado da seguinte forma:
- 12.2.1.7.1. Quando a temperatura externa estiver entre 24°C e 32°C, o sistema de climatização deverá ser regulado para que a temperatura interna máxima seja de até 24°C;
- 12.2.1.7.2. Quanto a temperatura externa for superior a 32°C, o sistema deverá ser regulado para que a diferença entre as temperaturas externa e interna seja de no mínimo 8°C;
- 12.2.1.8. Não será aceito veículo com capacidade de passageiros inferior ao solicitado.
- 12.2.1.8.1. A CONTRATADA poderá enviar veículo superior ao solicitado, sem prejuízo operacional, porém o pagamento será feito conforme o tipo originalmente requisitado pela CONTRATANTE na Ordem de Execução de Serviço.

12.2.1.9. Características gerais dos veículos

Item	Tipo de veículo	Capacidade mínima de passageiros	Idade máxima	Com acessibilidade para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida
01	Ônibus	44	13 (treze) anos de fabricação	Sim
02	Ônibus	44	13 (treze) anos de fabricação	Sim
03	Ônibus	24	13 (treze) anos de fabricação	Sim
04	Ônibus	24	13 (treze) anos de fabricação	Sim
05	Micro-ônibus M2 (van)	15	10 (dez) anos de fabricação	Não
06	Micro-ônibus M2 (van)	15	10 (dez) anos de fabricação	Não

12.2.2. **SEGURO**

- 12.2.2.1. Não há exigência de seguro em relação ao casco de veículo;

12.2.2.2. Coberturas mínimas

12.2.2.2.1. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V):

12.2.2.2.1.1. Danos materiais: R\$ 700.000,00

12.2.2.2.1.2. Danos corporais: R\$ 700.000,00

12.2.2.2.2. Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) por passageiro:

12.2.2.2.2.1. Morte: R\$ 10.000,00

12.2.2.2.2.2. Invalidez permanente: R\$ 10.000,00

12.2.3. **PROPRIEDADE E POSSE DOS VEÍCULOS**

12.2.3.1. Os veículos devem ser próprios ou estarem na posse do contratado em razão de leasing, comodato ou aluguel.

12.2.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar documento apto a comprovar a propriedade ou a posse ou o respectivo contrato de locação e/ou comodato do veículo que prestará o serviço em nome da CONTRATADA.

12.2.4. **DEMANDA SAZONAL**

<b>Evento</b>	<b>Previsão de ocorrência</b>	<b>Quant. De veículos simultâneos</b>
Mostra de trabalhos	Outubro/2026	10 viagens em um mesmo dia, em três dias do mês
Formatura	Dezembro/2026	10 viagens em um mesmo dia, em um dia do mês
Fevereiro Violeta	Fevereiro/2027	5 viagens em um mesmo dia, em um dia do mês
Bentotec	Outubro/2026	10 viagens em um mesmo dia, em um dia do mês
Feirão de emprego	Novembro/2026	10 viagens em um mesmo dia, em um dia do mês

12.2.4.1. No caso dos eventos de demanda sazonal, a CONTRATADA deverá disponibilizar um preposto nos dias e locais dos eventos, para organização e parada dos veículos.

12.2.5. **SOLICITAÇÕES DE VIAGENS**

12.2.5.1. A solicitação das viagens será feita exclusivamente pela Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios da FUMEC;

- 
- 12.2.5.2. Quaisquer alterações de datas ou de veículos deverá ser tratada exclusivamente com a Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios da FUMEC;
- 12.2.5.2.1. Caso haja quaisquer alterações feitas em relação à Ordem de Execução de Serviço, sem concordância ou solicitação prévia da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios da FUMEC, os custos decorrentes serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.2.5.3. A Ordem de Execução de Serviço será encaminhada à CONTRATADA, com no mínimo 4 (quatro) dias úteis de antecedência do serviço com os seguintes dados:
- 12.2.5.3.1. Local de embarque, desembarque, horário de saída e chegada previsto;
- 12.2.5.3.2. **Lista de Passageiros contendo nome completo, RG e CPF dos passageiros.**
- 12.2.5.4. Os agendamentos dos veículos poderão ocorrer em qualquer dia da semana, incluindo feriados, sábados e domingos.
- 12.2.5.5. **Em até 02 (dois) dias úteis antes do dia do transporte, a CONTRATADA deverá encaminhar à FUMEC os seguintes documentos, referentes ao veículo e ao motorista da viagem caso os mesmos não tenham sido entregues antes da assinatura da ata de registro de preços:**
- 12.2.5.5.1. No caso dos eventos de demanda sazonal, a indicação do preposto que deverá estar presencialmente nos locais e dias dos eventos para organização e parada dos veículos.
- 12.2.5.5.2. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) de todos os veículos que poderão ser disponibilizados ao longo da vigência da ata de registro de preços para a comprovação de posse ou propriedade dos veículos;
- 12.2.5.5.2.1. Nos casos em que o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV não esteja em nome do próprio interessado, Contrato de arrendamento mercantil ou leasing, sendo obrigatório este documento apenas;
- 12.2.5.5.3. Apólice de seguro (vigente) de responsabilidade civil por danos pessoais, materiais, de passageiros do veículo e de terceiros não transportados de todos os veículos que poderão ser disponibilizados ao longo da vigência da ata de registro de preços;
- 12.2.5.5.4. Cadastro do Veículo válido junto à EMDEC, nos casos dos veículos que prestarão serviços com destino dentro do Município de Campinas/SP;
- 12.2.5.5.5. Cadastro do Veículo válido junto à EMTU, nos casos dos veículos que prestarão serviços com destino dentro Região Metropolitana de Campinas (exceto o próprio Município de Campinas/SP);
- 12.2.5.5.6. Cadastro do Veículo válido junto à ARTESP, nos casos dos veículos que prestarão serviços com destino fora da Região Metropolitana de Campinas.
- 12.2.5.5.7. Registro da empresa junto ao Departamento de Transportes Públicos (DTP) do Município de São Paulo nos casos dos veículos que prestarão serviços com destino dentro do Município de São Paulo/SP
-

- 12.2.5.5.8. Carteira de habilitação dos motoristas, com a categoria pertinente ao objeto da licitação e válida;
- 12.2.5.5.9. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos motoristas, comprovando a realização dos exames médicos;
  - 12.2.5.5.9.1. Comprovante de vínculo dos motoristas com a CONTRATADA, que poderá ser:
    - 12.2.5.5.9.1.1. cópia do registro na carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados;
    - 12.2.5.5.9.1.2. contrato social, se sócio da empresa;
    - 12.2.5.5.9.1.3. contrato, se profissional autônomo contratado.

### 12.3. Requisitos para assinatura da ata de registro de preços

- 12.3.1. A DETENTORA DA ATA deverá encaminhar à Coordenação de Contratos e Convênios da FUMEC, **em até 20 (vinte) dias úteis contados da homologação do processo licitatório**, através de e-mail [fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br](mailto:fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br), os seguintes documentos para que a ata possa ser assinada:
  - 12.3.1.1. Designação por escrito de preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, fornecendo todos os contatos necessários para a devida comunicação (números de telefone, celular, e-mail, entre outros).
  - 12.3.1.2. Declaração de Atualização Cadastral no CadTCESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do responsável legal da CONTRATADA.
  - 12.3.1.3. **Registro da empresa como TRANSPORTADOR ATIVO no Cadastro Municipal de Transporte Coletivo por Fretamento (COTAC) junto à Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC;**
  - 12.3.1.4. **Registro da empresa junto a Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP;**
  - 12.3.1.5. **Registro da empresa junto a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU;**
  - 12.3.1.6. **Registro da empresa junto ao Departamento de Transportes Públicos (DTP) do Município de São Paulo;**
  - 12.3.1.7. **Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) de todos os veículos que poderão ser disponibilizados ao longo da vigência da ata de registro de preços para a comprovação de posse ou propriedade dos veículos;**
    - 12.3.1.7.1. **Nos casos em que o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV não esteja em nome do próprio interessado, Contrato de arrendamento mercantil ou leasing, sendo obrigatório este documento apenas;**

- 12.3.1.8. **Apólice de seguro (vigente) de responsabilidade civil por danos pessoais, materiais, de passageiros do veículo e de terceiros não transportados de todos os veículos que poderão ser disponibilizados ao longo da vigência da ata de registro de preços;**
- 12.3.1.9. **Cadastro do Veículo válido junto à EMDEC, nos casos dos veículos que prestarão serviços com destino dentro do Município de Campinas/SP;**
- 12.3.1.10. **Cadastro do Veículo válido junto à EMTU, nos casos dos veículos que prestarão serviços com destino dentro Região Metropolitana de Campinas (exceto o próprio Município de Campinas/SP);**
- 12.3.1.11. **Cadastro do Veículo válido junto à ARTESP, nos casos dos veículos que prestarão serviços com destino fora da Região Metropolitana de Campinas.**
- 12.3.1.12. **Carteira de habilitação dos motoristas, com a categoria pertinente ao objeto da licitação e válida;**
- 12.3.1.13. **Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos motoristas, comprovando a realização dos exames médicos;**
- 12.3.1.13.1. **Comprovante de vínculo dos motoristas com a CONTRATADA, que poderá ser:**
- 12.3.1.13.1.1. **cópia do registro na carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados;**
- 12.3.1.13.1.2. **contrato social, se sócio da empresa;**
- 12.3.1.13.1.3. **contrato, se profissional autônomo contratado.**

**12.4. Requisitos de prazo**

Evento	Prazo	Responsabilidade
Encaminhamento da Ordem de Execução de Serviço à Contratada	no mínimo 04 (quatro) dias úteis de antecedência do serviço	CONTRATANTE
Entrega da documentação da empresa, veículos e motoristas	em até 10 (dez) dias úteis após a homologação	CONTRATADA
Entrega da documentação referentes ao veículo e ao motorista da viagem caso os mesmos não tenham sido entregues antes da assinatura da ata de registro de preços	em até 02 (dois) dias úteis antes do dia do transporte.	CONTRATADA

**13. LEVANTAMENTO DE MERCADO<sup>1718</sup>**

<sup>17</sup> Consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

<sup>18</sup> Art. 18, § 1º, inciso V, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

13.1. A quantidade de fornecedores não é restrita.

13.1.1. Segue o histórico de licitação de objetos idênticos ou similares e a quantidade de fornecedores que participaram do certame:

Processo	Licitação	Item	Quantidade de fornecedores que enviaram proposta
FUMEC.2024.00000431-61	Pregão 05/2024	Transporte fretado eventual	4
FUMEC.2025.00000088-53	PREGÃO 90003/2025	Transporte fretado eventual	11

#### 14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO<sup>19</sup>

14.1. Registro de preços para contratação de transporte de passageiros fretado eventual para atividades extracurriculares das unidades da FUMEC, através de veículos de transporte de alunos tipo ônibus e micro-ônibus com combustível, seguro e motorista devidamente habilitado.

#### 15. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA TÉCNICA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA<sup>20</sup>

15.1. Não haverá garantia técnica, condições de manutenção e assistência técnica.

#### 16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS<sup>21</sup>

16.1. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE

16.1.1. A economicidade é alcançada através da escolha do Sistema de Registro de Preços (SRP) e da aglutinação em lote único. A concentração da demanda em um único grupo/lote visa atrair propostas mais vantajosas financeiramente em comparação à fragmentação, além de reduzir os custos processuais da Administração. A contratação por valor unitário ("Viagem") assegura que a Administração pague apenas pelo serviço efetivamente executado, sem custos fixos mensais com frota ociosa.

16.2. MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

16.2.1. A decisão de não parcelar o objeto (lote único) evita a pulverização da gestão contratual, permitindo que os fiscais concentrem esforços em um único contrato, o que facilita o controle de horários, rotas e embarques. Ao contratar o serviço completo (veículo + motorista), a FUMEC desonera seus servidores de tarefas operacionais como condução, limpeza e manutenção mecânica dos veículos, permitindo que se dediquem às atividades pedagógicas e administrativas finalísticas.

16.3. MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS MATERIAIS

<sup>19</sup> Art. 18, § 1º, inciso VII, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

<sup>20</sup> Art. 40, § 1º, inciso III, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

<sup>21</sup> Art. 18, § 1º, inciso IX, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

- 16.3.1. A exigência de veículos com no máximo 10 anos de fabricação garante o uso de equipamentos com menor desgaste mecânico, reduzindo o risco de quebras e interrupções no serviço.
  - 16.3.2. Veículos mais novos tendem a ser mais eficientes no consumo de combustível e emitem menos poluentes, alinhando a contratação a práticas de sustentabilidade.
  - 16.3.3. A divisão dos itens em diferentes capacidades (ônibus de 44 lugares, de 24 lugares e vans de 15 lugares) permite alocar o recurso material (veículo) mais adequado ao tamanho do grupo, evitando o desperdício de deslocar um ônibus grande para um grupo pequeno.
- 16.4. MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS
- 16.4.1. Pelo uso do Sistema de Registro de Preços (SRP), não há obrigatoriedade de contratação do total estimado, permitindo que a execução financeira ocorra estritamente de acordo com a disponibilidade orçamentária e a necessidade real ao longo do exercício.
  - 16.4.2. A exigência de garantia de proposta e a verificação da qualificação econômico-financeira protegem a administração contra empresas sem solidez, evitando custos com rescisões e novas licitações emergenciais.
- 17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO<sup>22</sup>**
- 17.1. Cadastro da empresa no SEI.
  - 17.2. Recepção dos documentos da empresa descritos nos requisitos para assinatura do contrato ou ata de registro de preços, se houver.
- 18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES<sup>23</sup>**
- 18.1. FUMEC.2024.00000431-61: Registro de preços para contratação de serviços de transporte para atividades extracurriculares das unidades da FUMEC, através de veículos de transporte de alunos tipo ônibus e micro-ônibus com combustível e motorista devidamente habilitado.
  - 18.2. FUMEC.2025.00000088-53: Registro de preços para contratação de transporte de passageiros fretado eventual para atividades extracurriculares das unidades da FUMEC e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SMDAS), através de veículos de transporte de alunos tipo ônibus micro-ônibus com combustível, seguro e motorista devidamente habilitado.
- 19. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL<sup>24</sup>**
- 19.1. Descarte inadequado de resíduos sólidos. Mitigação: Incluir cláusula específica de obrigações ambientais no Termo de Referência.
  - 19.2. Emissão de poluentes. Mitigação: Exigir veículos com fabricação máxima de 13 (treze) anos, ou seja, que estejam incluídos Fase P-7 do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-

<sup>22</sup> Art. 18, § 1º, inciso X, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

<sup>23</sup> Art. 18, § 1º, inciso XI, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

<sup>24</sup> Art. 18, § 1º, inciso XII, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCONVE, regulamentada pela RESOLUÇÃO CONAMA no 403, de 11 de novembro de 2008, estabeleceu, a partir de 1 de janeiro de 2012, novos limites máximos de emissão de poluentes para os motores do ciclo Diesel destinados a veículos automotores pesados novos. Ou seja, veículos fabricados anteriormente a 01/01/2012 tinham limites maiores de emissão de poluentes.

**20. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS EM CONSÓRCIO<sup>25</sup>**

20.1. Será permitida

**21. DA ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL<sup>26</sup>**

<b>Tipo de risco</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>	<b>Dano potencial</b>	<b>Ação Preventiva e Responsável</b>	<b>Ação de Contingência e Responsável</b>
Atraso na contratação	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta	( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto	Alunos ficarem sem transporte para atividades extracurriculares	Realizar o estudo técnico preliminar detalhado das especificações e preços de mercado.  Definir critérios razoáveis de aceitabilidade do produto/serviço.  Encaminhar a contratação com tempo hábil para repetição.  Responsável: DFP	Repetir a licitação, sanando eventuais falhas que possam ter criado obstáculos na seleção dos fornecedores.  Realizar contratação emergencial com base no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (dispensa de licitação emergencial).  Responsável: DFP e DCL
Licitação deserta ou fracassada	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta	( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto	Alunos ficarem sem transporte para atividades extracurriculares	Realizar o estudo técnico preliminar detalhado das especificações e preços de mercado.  Definir critérios razoáveis de aceitabilidade do produto/serviço.  Encaminhar a contratação com tempo hábil para repetição.  Responsável: DFP	Repetir a licitação, sanando eventuais falhas que possam ter criado obstáculos na seleção dos fornecedores.  Realizar contratação emergencial com base no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (dispensa de licitação emergencial).  Responsável: DFP e DCL

<sup>25</sup>Art. 15, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

<sup>26</sup>Art. 18, inciso X, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Contratação de empresa inexperiente para prestação do objeto	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta	( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto	Baixa qualidade na prestação dos serviços.  Dano ao erário.  Diminuição da vida útil do bem.	Exigir atestados de capacidade técnica que demonstrem a experiência da empresa na prestação de objeto compatível com o da contratação.  Responsável: DFP	Encaminhar processo para aplicação de sanções previstas para quaisquer descumprimentos do objeto.  Responsável: Coordenação de Contratos
Contratação de produto de baixa qualidade	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta	( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto	Dano ao erário.  Diminuição da vida útil do bem.  Insatisfação dos usuários	Realizar o estudo técnico preliminar detalhado dos requisitos e especificações de mercado Exigências de requisitos de qualificação técnica.  Responsável: DFP	Encaminhar processo para aplicação de sanções cabíveis.  Realizar outra contratação.  Responsável: DFP, DCL e Coordenação de Contratos
Não atendimento dos prazos e condições contratados	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta	( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto	Não cumprimento dos prazos do planejamento.	Monitorar o cumprimento dos prazos de atendimento,  alertando a contratada sobre a possível aplicação de sanções em caso de não cumprimento.  Responsável: Coordenação de Contratos	Acionamento da garantia contratual, se houver.  Encaminhar processo para aplicação de sanções cabíveis.  Responsável: Coordenação de Contratos

## 22. DA INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO<sup>27</sup>

22.1. Não será necessária

## 23. DA SOLICITAÇÃO DE CARTA DE SOLIDARIEDADE EMITIDA PELO FABRICANTE, QUE ASSEGURE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, NO CASO DE LICITANTE REVENDEDOR OU DISTRIBUIDOR<sup>28</sup>

23.1. Não será necessária a apresentação de carta de solidariedade.

## 24. DA NECESSIDADE DE CONTRATAR MAIS DE UMA EMPRESA PARA EXECUTAR O MESMO SERVIÇO<sup>29</sup>

24.1. Não será necessária

<sup>27</sup> Art. 41. inciso I, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

<sup>28</sup> Art. 41. inciso IV, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

<sup>29</sup> Art. 49, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

## 25. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA ESPECÍFICA

25.1. Não será necessária

## 26. DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA<sup>30</sup>

26.1. Na fase de julgamento, será feita a análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante a(s) seguinte(s) exigência(s) do licitante provisoriamente vencedor, conforme tabela abaixo.

26.1.1. As despesas inerentes ao envio das exigências correrão por conta da licitante.

26.1.2. Sua não apresentação acarretará na desclassificação da proposta.

Item	Exigências
Todos	<p>Declaração de que tem ciência de que tem que deve enviar, sob pena de execução da garantia de proposta e eventuais penalidades cabíveis, em até 20 (vinte) dias úteis contados da homologação do processo licitatório, através de e-mail <a href="mailto:fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br">fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br</a>, os seguintes documentos para que a ata possa ser assinada:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Designação por escrito de preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, fornecendo todos os contatos necessários para a devida comunicação (números de telefone, celular, e-mail, entre outros).</li><li>- Declaração de Atualização Cadastral no CadTCESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do responsável legal da CONTRATADA.</li><li>- Registro da empresa como TRANSPORTADOR ATIVO no Cadastro Municipal de Transporte Coletivo por Fretamento (COTAC) junto à Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC;</li><li>- Registro da empresa junto a Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP;</li><li>- Registro da empresa junto a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU.</li><li>- Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) de todos os veículos que poderão ser disponibilizados ao longo da vigência da ata de registro de preços para a comprovação de posse ou propriedade dos veículos;</li><li>- Nos casos em que o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV não esteja em nome do próprio interessado, Contrato de arrendamento mercantil ou leasing, sendo obrigatório este documento apenas;</li><li>- Apólice de seguro (vigente) de responsabilidade civil por danos pessoais, materiais, de passageiros do veículo e de terceiros não transportados de todos os veículos que poderão ser disponibilizados ao longo da vigência da ata de registro de preços;</li><li>- Cadastro do Veículo válido junto à EMDEC, nos casos dos veículos que prestarão serviços com destino dentro do Município de Campinas/SP;</li><li>- Cadastro do Veículo válido junto à EMTU, nos casos dos veículos que prestarão serviços com destino dentro Região Metropolitana de Campinas (exceto o próprio Município de Campinas/SP);</li><li>- Cadastro do Veículo válido junto à ARTESP, nos casos dos veículos que prestarão serviços com destino fora da Região Metropolitana de Campinas.</li><li>- Carteira de habilitação dos motoristas, com a categoria pertinente ao objeto da licitação e válida;</li><li>- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos motoristas, comprovando a realização dos exames médicos;</li><li>- Comprovante de vínculo dos motoristas com a CONTRATADA, que poderá ser:<ul style="list-style-type: none"><li>- cópia do registro na carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados;</li><li>- contrato social, se sócio da empresa;</li><li>- contrato, se profissional autônomo contratado.</li></ul></li></ul>

<sup>30</sup> Art. 17, § 3º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

## 27. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA<sup>31</sup>

### 27.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

27.1.1. Não será necessária.

### 27.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

#### 27.2.1. **Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**

27.2.1.1. O cumprimento deste item deverá ser comprovado pela apresentação de quaisquer dos tipos de documentos listados abaixo:

27.2.1.1.1. Atestados de capacidade técnica atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis<sup>32,33</sup>.

27.2.1.1.2. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar, minimamente, a(s) seguinte(s) capacidade(s) operacional(is):

Grupo	Item	Descrição do item a ser comprovado no(s) atestado(s)	Total licitado	Quantidade mínima a ser comprovada no(s) atestado(s)	Percentual
1	1 a 6	Viagens de fretamento ou transporte escolar	690	345	50%

27.2.1.1.3. Admitir-se-á a somatória dos quantitativos de atestados, desde que comprovada que a prestação de serviços tenha sido executada concomitantemente<sup>34</sup>.

27.2.1.1.4. Os atestados poderão ter sido emitidos em qualquer ano e referentes a qualquer local<sup>35</sup>

27.2.1.1.5. Neste caso concreto, será considerado como serviço executado concomitantemente aqueles que tenham sido feitos todos dentro do seguinte intervalo: 12 (doze) meses.

## 28. PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

28.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso<sup>36</sup>.

<sup>31</sup> Art. 67, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

<sup>32</sup> A exigência de atestados deve ser restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados.

<sup>33</sup> SÚMULA Nº 24 TCE/SP

<sup>34</sup> Acórdão TCE/SP TC-023372.989.24-4

<sup>35</sup> Art. 67, § 2º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

<sup>36</sup> Art. 84, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

- 28.2. O prazo será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP<sup>37</sup>.
- 28.3. O instrumento de contrato ou instrumento hábil que o substitua, nos termos deste documento, deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços<sup>38</sup>.
- 28.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021<sup>39</sup>.

## **29. SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR INSTRUMENTO HÁBIL<sup>40</sup>**

- 29.1. A contratação decorrente do processo licitatório será formalizada por meio de ordem de execução de serviço.
- 29.2. *Justificativa: trata-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e não resultarão em obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica.*

## **30. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL<sup>41</sup>**

- 30.1. Não será necessária

## **31. DA GARANTIA DE PROPOSTA<sup>42</sup>**

- 31.1. Será exigida no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.
- 31.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 31.3. Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- 31.4. Aplica-se, no que couber, as disposições previstas nas condições de garantia de execução contratual
- 31.5. *Justificativa: A garantia de proposta serve para garantir a seriedade das propostas apresentadas em processos licitatórios, incentivando a participação de licitantes sérios e evitando a apresentação de propostas irresponsáveis. Essa garantia visa proteger a administração pública dos riscos de um licitante desistir ou não cumprir as obrigações assumidas após a seleção. Trata-se de serviço essencial ao funcionamento do órgão, razão pela qual devemos diminuir este tipo de risco utilizando a garantia de proposta.*

## **32. DOS COEFICIENTES E ÍNDICES ECONÔMICOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA<sup>43</sup>**

---

<sup>37</sup> Art. 22, DECRETO MUNICIPAL Nº 22.734, DE 29 DE MARÇO DE 2023

<sup>38</sup> Art. 37, § 1º, DECRETO MUNICIPAL Nº 22.734, DE 29 DE MARÇO DE 2023

<sup>39</sup> Art. 38, § 1º, DECRETO MUNICIPAL Nº 22.734, DE 29 DE MARÇO DE 2023

<sup>40</sup> Art. 95, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

<sup>41</sup> Art. 96, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

<sup>42</sup> Art. 58, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

<sup>43</sup> Art. 69, § 5º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

32.1. Será necessária a exigência dos seguintes índices:

32.1.1. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais)

32.1.1.1.  $ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

32.1.2. Índice de Liquidez Geral (ILG) preferencialmente igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais)

32.1.2.1.  $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em longo prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{exigível em longo prazo})$

32.1.3. Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais).

32.1.3.1.  $ISG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo})$

32.1.4. Caso a participante apresente o ILG abaixo da unidade, ou seja, menor que 1,00 (um com duas casas decimais), o ISG deverá ser compensado no mínimo proporcionalmente através da seguinte expressão matemática:

32.1.4.1.  $ISG = 1 - (\text{ILG abaixo da unidade} - 1)$

32.1.4.2. *Justificativa dos índices:*

32.1.4.3. *Os índices acima foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a habilitação econômico-financeira dos licitantes.*

32.1.4.4. *O Índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.*

32.1.4.5. *O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.*

32.1.4.6. *O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.*

32.1.5. O cálculo dos indicadores será realizado com base na documentação contábil:

32.1.5.1. quando a empresa tiver sido criada no exercício da licitação, ou no exercício anterior com licitação até 30 de abril, será aceito o balanço de abertura em substituição às demonstrações contábeis;

32.1.5.2. quando a empresa tiver menos de 2 (dois) anos, serão exigidas as demonstrações contábeis do último exercício, ressalvada a hipótese do inciso I;

32.1.5.3. quando a empresa tiver mais de 2 (dois) anos, serão exigidas as demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, considerando-se:

32.1.5.3.1. até 30 de abril, os exercícios do 2º e 3º anos anteriores;

32.1.5.3.2. após 30 de abril, os exercícios do 1º e 2º anos anteriores.

32.1.6. Será exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos.

32.1.6.1. *Justificativa: Esta exigência atesta que a empresa possui recursos adequados para cumprir com os compromissos assumidos durante a execução do contrato resultante da licitação. Isso reduz o risco de inadimplência e falhas na prestação dos serviços ou fornecimento de bens. E dá mais segurança em relação à estabilidade financeira da empresa, minimizando o risco de interrupção dos serviços devido a problemas financeiros da contratada.*

32.1.7. Será exigido capital social integralizado mínimo sobre o valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses. Percentual: **10 %**

32.1.7.1. A comprovação do capital social integralizado será feita por meio da apresentação do contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou outro documento hábil.

32.1.7.2. *Justificativa: Esta exigência atesta que a empresa possui recursos adequados para cumprir com os compromissos assumidos durante a execução do contrato resultante da licitação. Isso reduz o risco de inadimplência e falhas na prestação dos serviços ou fornecimento de bens. E dá mais segurança em relação à estabilidade financeira da empresa, minimizando o risco de interrupção dos serviços devido a problemas financeiros da contratada.*

### 33. DA SUBCONTRATAÇÃO<sup>44</sup>

33.1. Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar os seguintes itens, obedecendo os critérios abaixo:

Grupo	Itens	Descrição resumida	Limite de valor da subcontratação em relação ao total do grupo
1	1 a 6	É permitida a subcontratação de ônibus e motoristas apenas no caso dos eventos de sazonalidade apontados neste documento,	10%

33.1.1. As empresas subcontratadas deverão estar devidamente regularizadas e atender todas as legislações vigentes.

33.1.2. A contratada permanecerá plenamente responsável perante a contratante pelos serviços subcontratados.

33.1.3. *Justificativa: Os serviços que poderão ser subcontratados podem exigir habilidades específicas e equipamentos especiais que nem sempre estão disponíveis para uma empresa que preste os demais serviços previstos no grupo.*

*Ao permitir a subcontratação, você pode garantir que esse trabalho seja realizado por profissionais especializados nesse tipo de serviço.*

### 34. DA ANÁLISE TRIBUTÁRIA

<sup>44</sup> Art. 122, § 2º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Grupo	Item	Descrição	Natureza	Simples Nacional	Retenções		
					ISSQN	IRRF	INSS
1	Todos	Transporte Extracurricular	Transporte Municipal	Anexo III	5% Lei 12392/2005 Art. 10 Inc. XVII, Art. 14 §1º Art. 27 Inc. V	2,4% IN 1234/2012 Anexo I REINF 17023	Não se aplica para transporte eventual
			Transporte Intermunicipal	Exclusão do Simples Nacional LC 123/2006 Art. 17 VI	Não se aplica conf. RICMS/2000 – Art. 1º inc. II		

Simples Nacional	Conclusão	Fundamentação
A atividade está prevista no Simples Nacional?	SIM	LC 123/2006 Anexo III
O serviço será prestado com dedicação exclusiva/ cessão de mão de obra?	NÃO	*IN 2110/2022 Art. 108
A contratada poderá ser optante pelo Simples Nacional?	NÃO	Transp. Intermunicipal LC 123/2006 Art. 17 VI

### 35. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO<sup>45</sup>

35.1. Não será permitida

Campinas, 21 de janeiro de 2026

Responsabilidade Técnica/Aprovação  
**LUCAS GIMENEZ PAVANELLO**  
 640831

Assinado de forma digital por  
 LUCAS GIMENEZ PAVANELLO:40151640831  
 Dados: 2026.01.21 10:51:32 -03'00'

LUCAS GIMENEZ PAVANELLO

Diretor Financeiro e de Projetos

<sup>45</sup> Art. 145, § 1º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021